

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRCRJ nº 002/2018

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, com sede à rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.000-010, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** neste ato representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, Contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2018 para o **Registro de Preços nº 002/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FUTURA GRÁFICA & EDITORA DE SÃO CARLOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.659/0001-57, doravante denominada **BENEFICIÁRIA da Ata**, com sede na Rua Leôncio Zambel, 16, Jardim das Torres, CEP 13.575-520, no Município de São Carlos / SP, neste ato representada por sua Sócia, Sr.^a **MARÍLIA ALVES COSTA ESPANHOL FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade nº **41.088.685-3**, expedida pelo **SSP/SP** e inscrita no CPF sob o nº **317.488.288-51**, cuja proposta foi classificada em **PRIMEIRO** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual prestação de **serviços gráficos**, visando atender às necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REQUISITANTE	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	Cartão de protocolo / Formato: 8,5 x 11,3, cor 1/1, papel 240 gr/ Acabamento corte faça impressão frente e verso. Prova Digital=1 Prova (s). Uso do Departamento de Registro e Atendimento as Delegacias	GERAUX	4000	R\$0,1899	R\$759,60
17	Medalhas. Medalha fundida em liga de zamac com 5cm de diâmetro, com 3mm de espessura, com banho eletrolítico em ouro, apresentando em suas faces detalhadas em alto e baixo relevo brilhante e ao fundo baixo relevo fosco. De um lado o desenho do mapa do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no centro a expressão "Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro" e, do outro, insculpido em círculo, ramos de louro tendo ao centro os dizeres: Mérito Contábil Prof. Orlando Martins Pinto e a data da criação da Medalha; e estojo de veludo azul de luxo. Obs: A empresa deverá fornecer a Matriz da Medalha para o CRCRJ	DEPEV	2	R\$448,50	R\$897,00
23	Pins. Pins em metal, medindo aproximadamente 20mm, logo alto relevo polido, fosco, banho dourado, pino e fecho borboleta	DEPEV	5000	R\$5,4180	R\$27.090,00
26	Folhetos A4. Tamanho 21x29,7cm (aproximado) em papel couchê brilho 180gr - impressão 4/4. Acabamento refilado sem dobras	DEPEV	5300	R\$1,6245	R\$8.609,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução




dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8. Convocar a **BENEFICIÁRIA** da Ata, visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar a **BENEFICIÁRIA** da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.10. Convocar as demais empresas do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

3.11. A cada pedido de revisão de preço deverá a **BENEFICIÁRIA** da Ata comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



de

3.13. É vedado à **BENEFICIÁRIA** da Ata interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório, salvo a hipótese de liberação a **BENEFICIÁRIA** da Ata por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

3.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

3.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

3.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, a pedido da **BENEFICIÁRIA** da ata, nos seguintes casos:

4.1.1. Comprovar a **BENEFICIÁRIA** da Ata que está impossibilitada de cumprir as exigências do presente termo, por ocorrências de caso fortuito ou força maior;

4.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA** da Ata não puder cumprir o compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, devendo comprovar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** nos seguintes casos:

4.2.1. A **BENEFICIÁRIA** da Ata descumprir as obrigações assumidas;

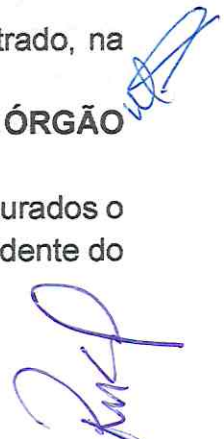
4.2.2. A **BENEFICIÁRIA** da Ata não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho e o pedido de fornecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceitável;

4.2.3. A **BENEFICIÁRIA** da Ata der causa à rescisão da contratação decorrente do Registro de Preços;

4.2.4. A **BENEFICIÁRIA** da Ata não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

4.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.3. O cancelamento da presente Ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1. A contratação com a **BENEFICIÁRIA** da Ata observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; ou b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

5.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **BENEFICIÁRIA** da Ata com preço registrado para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.4. Previamente à formalização de cada contratação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará consulta sobre a regularidade fiscal da **CONTRATADA** para verificar a manutenção das condições da sua regularidade fiscal.

5.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cada contrato firmado com **BENEFICIÁRIA** da Ata terá vigência de acordo com o item contratado.

6.1.1. O prazo de vigência deverá ser a soma do prazo necessário para a execução do serviço, recebimento e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Pelo fornecimento dos produtos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **BENEFICIÁRIA** da Ata, a importância indicada como preço unitário dos itens constante desta Ata de Registro de Preços multiplicada pelo número dos materiais adquiridos indicados: (a) no instrumento contratual; ou b) na nota de empenho de despesa; ou c) na autorização de compra.

7.2. A Gerência de Compras, Licitações e Contratos monitorará, periodicamente os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e





poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, de decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.3. A Gerência de Compras, Licitações e Contratos convocará a **BENEFICIÁRIA** da Ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

7.3.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

7.3.2. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.4. Antes de receber o pedido, e caso seja frustrada a negociação, a **BENEFICIÁRIA** da Ata poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

7.4.1. Não havendo êxito nas negociações com a **BENEFICIÁRIA** da Ata, no item, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços.

7.5. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeiro, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e anuência da **BENEFICIÁRIA** da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.

8.2. Poderão os órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços adquirirem quantidades até o limite registrado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme disposto no §3º do Artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.

8.3. As aquisições de órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem, em conformidade ao § 4º do Artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.

8.4. Conforme o estabelecido no § 2º do Artigo 22 do Decreto nº 7.892/13, poderá a **BENEFICIÁRIA** da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame, desde que não se prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **BENEFICIÁRIA** da Ata o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **BENEFICIÁRIA** da Ata quando da entrega da nota fiscal.

9.3. No caso da **BENEFICIÁRIA** da Ata não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **BENEFICIÁRIA** da Ata responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

9.4. A **BENEFICIÁRIA** da Ata deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência de Serviços Auxiliares e/ou Assessoria de Projetos do **CONTRATANTE**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro.

9.5. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

9.5.1. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

9.5.2. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

9.5.3. Recebimento de nota fiscal atestada, juntamente com a Autorização de Serviços devidamente assinada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

9.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **BENEFICIÁRIA** da Ata, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

9.7. Se a **BENEFICIÁRIA** da Ata for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos



[Handwritten signature]

e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

9.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **BENEFICIÁRIA** da Ata que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência formal;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.3. Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo:

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada <i>pro rata die</i> .
02	Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato
03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço.	01
B	Prestar os serviços em desacordo com as características exigidas na licitação.	02
C	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	02
D	Inexecução parcial ou total da obrigação assumida.	03

10.1.3.1. As multas instituídas na tabela 2 não isentam a licitante vencedora do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

10.1.3.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora.



10.1.3.3. Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à licitante vencedora, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.3.4. Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

10.1.4. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.1.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **BENEFICIÁRIA** da Ata por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

10.1.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **BENEFICIÁRIA** da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

10.1.7. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. A gestão da presente Ata de registro será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade.

11.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **BENEFICIÁRIA** da Ata, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução da Ata tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **BENEFICIÁRIA** da Ata tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

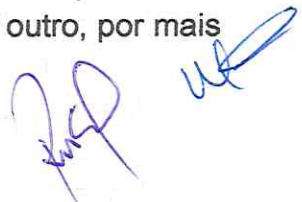
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **BENEFICIÁRIA** da Ata, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2. A suspensão da Ata, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **BENEFICIÁRIA** da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.



ÓRGÃO GERENCIADOR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



BENEFICIÁRIA DA ATA
FUTURA GRÁFICA & EDITORA DE SÃO CARLOS LTDA. - ME
MARÍLIA ALVES COSTA ESPANHOL FREITAS
SÓCIA

TESTEMUNHAS:

1. 
Bruno da Silva Gomes
Gerente de Serviços Auxiliares

2. Ana Maria Jansenato
RG 20 240 427


Damiana Lopes Delegada Montyjo
Diretora Executiva



